

Focus Holding Financeira S.A.

CNPJ/ME nº 35.515.066/0001-07 - NIRE nº 35.300.592.379

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2022

A Assembleia Geral Extraordinária da Focus Holding Financeira S.A. ("Companhia"), instalada com a presença da única acionista, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Leonardo Soares Graepia e secretariada pela Sra. Márcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 11:00 horas do dia 14 de setembro de 2022, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 02, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (i) consignar a renúncia do Sr. Leonardo de Souza Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 16.777.618-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.981.728-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 9º andar, Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120 - São Paulo (SP), ao cargo de Diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia assinada, outorgando-se, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem de uma parte a outra, a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo ao exercício da função; (ii) aprovar a eleição ao cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. Felipe Gualberto Lemos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 93309722 IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.008.607-03, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Girassol, 464, apto 43, Vila Madalena, CEP 05433-001, seguindo a vigência de mandato da diretoria eleita e, pela assinatura do termo de posse anexo ao presente instrumento como Anexo I, torna posse em seu cargo e declara expressamente sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei da Sociedade por Ações (a) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, os sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (b) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (c) atende ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia; (iii) ratificar o mandato da diretoria eleita até 10 de abril de 2024; Leonardo Soares Graepia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.070.661-9 SSP/SP, inscrito no sob o nº 327.127.728-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na qualidade de Diretor Presidente; Felipe Gualberto Lemos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 93309722 IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.008.607-03, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Girassol, 464, apto 43, Vila Madalena, CEP 05433-001 na qualidade de Diretor sem Designação Específica; Alexandre Mariano Corral Antunes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.350.673-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 345.670.008-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, na qualidade de Diretor sem Designação Específica; (iv) alterar o Artigo 22. - Capítulo V Administração, do Estatuto Social: "Artigo 22. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado pelo Diretor Presidente e/ou por dois Diretores." passando a vigor pela seguinte redação: "Artigo 22. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto; alterar o Artigo 23 - Capítulo V Administração, do Estatuto Social, excluindo os itens (i) e (iv): "(i) do Diretor Presidente, isoladamente;" e "(iv) de 02(dois) procuradores, em conjunto, com poderes para prática do(s) ato(s)", passando a vigor pela seguinte redação: "Artigo 23. A Companhia obrigará-se à assinatura: (i) de 02 (dois) diretores em conjunto; (ii) de 1(um) procurador, com poderes para prática do ato, em conjunto com um Diretor"; e alterar o Único, Artigo 23 - Capítulo V Administração, do Estatuto Social, excluindo o item (i): "(i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurado com poderes especiais"; passando a vigor pela seguinte redação: "Único. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos, quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedade de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de identidade natureza."; (v) em decorrência das deliberações acima, aprovam a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento como Anexo II. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 14 de setembro de 2022. Mesa: Leonardo Soares Graepia, Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretária. Acionista Única: FCBPC HOLDING S.A., Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Diretor; Leonardo Soares Graepia, Diretor. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Focus Holding Financeira S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, conj. 91, sala 02, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Único. A Diretoria poderá mudar a sede social, manter e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação societária no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na qualidade de acionista ou quotista. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$65.020.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte mil reais) dividido em 65.020.000 (sessenta e cinco milhões e vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 7º. É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros. Artigo 8º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias de que tratam os artigos 46 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 9º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Capítulo III. Órgãos Sociais. Artigo 10. São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral (b) a Diretoria; e (c) o Conselho Fiscal. Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 11º. A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia. Único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente estatuto social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. Artigo 12º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 13º. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por dois Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instaladas-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos acionistas presentes em Assembleia Geral. Único. Caberá ao presidente da assembleia a escolha do secretário para os trabalhos da mesa. Artigo 14. Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em Lei, cabendo-lhe especialmente: (i) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos diretores; (ii) reformar total ou parcialmente este estatuto social; (iii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e ainda fixar a remuneração dos membros da Diretoria; (iv) criar o Conselho de Administração, eleger seus membros e deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. (v) análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração; (vi) emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste Estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração; (vii) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social; (viii) avaliação e conferência de bens para integralização, pelos acionistas, do capital social da Companhia; (ix) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (x) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle; (xi) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores; (xii) redução do dividendo obrigatório, ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social; (xiii) participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social; (xiv) aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores; (xv) aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia; (xvi) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia; (xvii) contratar qualquer captação no mercado financeiro e/ou de capitais, inclusive por meio de empréstimos, financiamentos e/ou venda de recebíveis; (xviii) outorgar garantias para pessoas que não as controladas da Companhia, e (xix) aprovar a emissão, por si ou controladas, de qualquer tipo de debêntures. Capítulo V. Administração. Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. Artigo 17. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Artigo 18. Os Diretores não prestarão caução. Artigo 19. O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. Artigo 20. Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 22. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por dois Diretores. Único. Os procuradores "ad-negotia" serão constituídos por prazo não superior a 1 (um) ano, que figurará no instrumento de mandato, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad-judicia et extra, inclusive para procedimentos arbitrais. Artigo 23. A Companhia obrigará-se à assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um Diretor; Único. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de identidade natureza. Artigo 24. Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar ativos, transigir, ceder e renunciar direitos, ressalvados os itens que demandem aprovação dos acionistas em Assembleia, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) organizar o regulamento interno da Companhia; (ii) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de dependências; (iii) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; (iv) tomar conhecimento dos balancetes mensais; e (v) levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura. Artigo 25. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (ii) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; (iii) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Companhia; (iv) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência. Artigo 26. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto de no mínimo 02 (dois) Diretores, os atos de competência do Diretor Presidente. Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. §1º. O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. §2º. Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira AGO subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. Artigo 29. A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. Artigo 30. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. Capítulo VII. Exercício Social e Resultados. Artigo 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 32. Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. Artigo 33. Do resultado social apurado no balanço patrimonial serão deduzidos sucessivamente nessa ordem: (i) os prejuízos acumulados, se houver; (ii) a provisão para pagamento do imposto de renda; (iii) 5% para constituição de reserva legal, até que tal reserva alcance 20% do capital social; e (iv) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria. Artigo 34. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à AGO que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, podendo ainda os referidos dividendos, a vista de decisão unânime dos acionistas, serem retidos a conta dos lucros acumulados. Artigo 35. A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. Único. A proposta da administração deverá indicar a causa da perda prevista, e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva. Artigo 36. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 37. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio de conformidade com a legislação em vigor e dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. Único. Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base nos balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. Capítulo VIII. Liquidação e Dissolução. Artigo 38. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e lhes fixando suas respectivas remunerações. Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 39. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. Capítulo X. Lei Aplicável e Jurisdição. Artigo 40. Este estatuto social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Artigo 41. Os acionistas e, quando aplicável, a Companhia, enviarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da Companhia, deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um acordo dentro de 15 dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do artigo 39 abaixo. Artigo 42. Exceto pelas obrigações pecuniárias que envolvem a execução judicial e independentemente do decurso do período acima de 30 dias, todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida ao Foro da Comarca de SP/SP. JUCESP 690.378/22-1, 14/12/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 09.229.201/0001-30 NIRE 35.300.350.120 | Companhia Aberta

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

realizada em 01 de novembro de 2022

Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022, às 10:30 horas, na modalidade semipresencial, e assim considerada realizada na sede social da GPS Participações e Empreendimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 ("Companhia" ou "GPS"). **Presenças:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ("CA-GPS"), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi, Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Otavio Yazbek e Amaury Guilherme Bier, os quais participaram remotamente nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração, e o Conselheiro Suplente, senhor Luis Carlos Martinez Romero. **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia:** PD_CA_GPS-034-2022: análise, deliberação e aprovação da Proposta de Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da sociedade Compart Marketing e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.458.436/0001-82 ("Aquisição" e "Compart", respectivamente), bem como autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas que se façam necessárias à formalização da referida Aquisição. **Discussões e Deliberações:** após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, que teve por base a apresentação disponibilizada previamente no Portal do CA-GPS, contendo o resumo das razões e condições de Aquisição, incluindo o preço, a forma de pagamento, a minuta de Contrato de Compra e Venda de Quotas, dentre outras informações, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos do artigo 21, incisos (xvii) e (xxiv) do Estatuto Social da GPS, a Aquisição, pela Top Service Serviços e Sistemas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0001-15, controlada da Companhia, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Compart, a ser formalizada mediante a assinatura de Contrato de Compra e Venda de Quotas, no âmbito do qual a Companhia figurará como interveniente garantidora, observado que a conclusão da Aquisição estará sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dentre outras condições precedentes. Na sequência, os senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas que se façam necessárias para a formalização da Aquisição. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura de todos os presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2022. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Otavio Yazbek; Amaury Guilherme Bier; e Luis Carlos Martinez Romero. (conferir com o original lavrado em livro próprio). **José Caetano Paula de Lacerda** – Presidente; **Cláudio Petruz** – Secretário.

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 - NIRE 35.300.325.559

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Anápolis Participações S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10h00min do dia 23 de dezembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru nº 369, conjunto 1509 - A, CEP 05006-000, São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia, cujo balanço base encontra-se disponível na sede social para verificação; e II. Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** - Diretor. (15, 16 e 17/12/2022)

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 - NIRE 35.300.321.162

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Angélica Administração de Bens e Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 12h00min do dia 23 de dezembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru, nº 369 - conjunto 1510 - sala A, São Paulo, Capital, CEP 05006-000, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia, cujo balanço base se encontra disponível na sede social para verificação; e II. Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** - Diretor. (15, 16 e 17/12/2022)

Caltabiano McLarty Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.133.841/0001-16 - NIRE 35.300.319.796

Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26/12/22 às 11:00 horas, na forma virtual, nos termos tutelados pela Lei 14.030/2020 e nos termos da Lei 6.404/1976, para deliberarem sobre distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados no último balancete patrimonial de 30/11/2022. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por intermédio da Plataforma Google Meet. Cada acionista receberá um convite eletrônico, onde constará o endereço eletrônico para que o Acionista tenha acesso ao ambiente virtual da Assembleia Geral Extraordinária. O ambiente estará disponível para acesso com 30 (trinta) minutos de antecedência ao dia e horário constantes nesta Convocação. São Paulo, 16/12/22. **Alessandro Portella Maia** - Diretor Presidente. (17, 20 e 21/12/2022)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de agosto de 2022

1. Data, Hora e Local da Assembleia: realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2022, às 15:00 horas na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 46, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** (i) **Travessia Assessoria Financeira Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3523015547-1, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** e secretariados pelo Sr. **Luis Philipe Camano Passos**. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A.", nos seguintes termos: (i) **Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu a discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A. ("Companhia") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata. (ii) **Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante a emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**: (i) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, qualificado acima; (ii) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); (iii) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); (iv) Valor integralizado pelo acionista: R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); (v) Nome: **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, qualificado acima; (vi) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$1,00 (um real); (vii) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); (viii) Valor integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real). (iii) **Eleição dos Diretores:** Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. (i) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) **Luis Philipe Camano Passos**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.545.393-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 345.394.968-40, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o Cargo de Diretor de Relações com Investidores; (iii) **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o cargo de Diretora sem designação específica; e (iv) **Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III da presente Ata. (iv) **Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), serão realizadas nos jornais competentes. (v) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 46, CEP 04532-001. (vi) **Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no artigo 80, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no **Anexo IV** à presente Ata. **5. Encerramento:** Deliberados todos os itens constantes na Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, **Luis Philipe Camano Passos**, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, pelos acionistas fundadores e Diretores eleitos. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** – Presidente da Mesa; **Luis Philipe Camano Passos** – Secretário. Acionistas: **Travessia Assessoria Financeira Ltda.**; **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, Diretores Eleitos: **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** – Diretor Presidente; **Luis Philipe Camano Passos** – Diretor de Relações com Investidores; **Camila Maria Oliveira** – Diretora; **Thais de Castro Monteiro** – Diretora de Compliance. Visto da advogada responsável: **Thais de Castro Monteiro**, OAB/SP nº 401.782. **Anexo I. Estatuto Social. Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A. Denominação, Sede Social e Duração. Artigo 1º.** A Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.686"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 46, CEP 04532-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("Créditos Financeiros"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Parágrafo Primeiro.** No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros. **Parágrafo Segundo.** Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 7º.** O capital social somente será representado por ações ordinárias. **Artigo 8º.** Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Artigo 10.** A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. **Parágrafo Único.** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. **Artigo 12.** Com exceção

do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. **Artigo 13.** As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686. **Parágrafo Segundo.** O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. **Parágrafo Terceiro.** Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo Primeiro acima, esta é feita nos livros de registro de ações da Companhia, em que os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Parágrafo Quarto.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Administração da Companhia. Artigo 14.** A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** A representação dos membros da Diretoria caberá à Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. **Artigo 15.** O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição. **Diretoria. Artigo 16.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor sem designação específica e 1 (um) Diretor de Compliance. **Parágrafo Único.** Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. **Artigo 17.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. **Parágrafo Primeiro.** A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. **Artigo 18.** Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 abaixo. **Artigo 19.** A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter *ad judicium*. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. **Parágrafo Terceiro.** A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. **Artigo 22.** Compete ao Diretor Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 23.** Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal. Artigo 24.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 25.** O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro.** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 26.** Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores. **Artigo 27.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 28.** A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. **Liquidação. Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. **Parágrafo Único.** No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. **Artigo 30.** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, deriver da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Visto do advogado responsável: **Thais de Castro Monteiro** OAB/SP nº 401.782. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.600.894 em 15/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Central Capital Gestão de Recursos S.A.

CNPJ/ME nº 46.791.648/0001-24 – NIRE 35.300.603117

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2022

1. Data, hora e local: Realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 18h, na sede social da Central Capital Gestão de Recursos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 201, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000. **2. Convocação e Presença:** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa e secretariados pelo Sr. Daniel Kater Serafim. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em quatro séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, à efetivação e à administração das deliberações desta assembleia, objetivando a concretização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive (sem limitação) firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, bem como eventuais aditamentos, necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento das obrigações assumidas ou a serem assumidas em referidos documentos, observado o disposto nesta ata; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Considerando a ordem do dia proposta, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes matérias: **5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Central Capital Gestão de Recursos S.A." ("Escritura de Emissão").** I. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). II. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) relativos às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (ii) R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) relativos às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), (iii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), e (iv) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativos às Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido). III. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries. IV. **Quantidade:** Serão emitidas 4.000 (quatro mil) Debêntures, sendo (i) 1.000 (mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 1.000 (mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), (iii) 1.000 (mil) Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), e (iv) 1.000 (mil) Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"). V. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série"). O valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série"). O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 100,00 (cem reais) ("Valor Nominal Unitário da Terceira Série"). O valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 10,00 (dez reais) ("Valor Nominal Unitário da Quarta Série") e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário da Terceira Série, "Valor Nominal Unitário". VI. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. VII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debitenturistas"). VIII. **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. IX. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures, por serem da espécie quirográfica e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Companhia. O crédito dos Debitenturistas junto à Companhia concorre em igualdade de condições com os demais credores quirográficos, em caso de falência da Companhia. X. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade da Oferta, com a intermediação de instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 4 (quatro) Séries, da Central Capital Gestão de Recursos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta Restrita contará com regime de melhores esforços para a totalidade das Debêntures, não sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures. Dessa forma, em caso de integralização parcial das Debêntures, a totalidade das Debêntures, incluindo aquelas que tiverem sido subscritas e integralizadas, será cancelada. XI. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado obrigatório, de liquidação antecipada compulsória e de resgate antecipado facultativo, as Debêntures terão vencimento em 5 de junho de 2043, data em que a Companhia deverá amortizar a integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. XII. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que serão devidos nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada data, definida como "Data de Pagamento de Remuneração"). A remuneração de cada série das Debêntures será calculada sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A remuneração será calculada de acordo com a fórmula que constará na Escritura de Emissão ("Remuneração"). XIII. **Prêmio – Taxa de Administração:** Cada Debênture da Primeira Série e cada Debênture da Segunda Série dará ao seu titular, a título de prêmio, o direito ao recebimento, anualmente, em cada data a ser indicada na Escritura de Emissão, de uma parcela dos valores contabilizados nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) no Exercício Social

(conforme definido na Escritura de Emissão) de referência a título de taxa de administração e/ou gestão relacionada a fundos de investimentos, carteiras administradas ou quaisquer outras estruturas equivalentes que venham a ser criadas que sejam geridos(as) e/ou administrados(as) pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fundos Gestora"), acrescido do recebimento de dividendos e/ou ganhos na alienação de participação(ões) em/de sociedades em que a Companhia detenha quaisquer Direitos de Participação (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que decorrentes e efetivamente recebidos em contrapartida da prestação de serviços de qualquer natureza prestado pela Companhia; deduzidos de todos os tributos incidentes sobre as receitas e/ou ganhos descritos neste item – quais sejam: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e quaisquer outros tributos que venham a ser instituídos, bem como, exclusivamente caso a Companhia comprove ao Agente Fiduciário que no Exercício Social aplicável ao cálculo do Prêmio – Taxa de Administração em questão a Companhia esteve sujeita à tributação sob o regime fiscal de lucro presumido, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), considerando as alíquotas efetivas do período ao qual o pagamento dos referidos tributos se refere, nos termos da fórmula indicada na Escritura de Emissão ("Prêmio – Taxa de Administração"). **Prêmio – Taxa de Performance:** Cada Debênture da Terceira Série e cada Debênture da Quarta Série dará ao seu titular, a título de prêmio, o direito ao recebimento, anualmente, em cada data indicada na Escritura de Emissão, de uma parcela dos valores contabilizados nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia no Exercício Social de referência a título de taxa de performance pela prestação de serviços de gestão dos Fundos Gestora, deduzidos de todos os tributos incidentes sobre as receitas descritas neste item (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a ser instituídos), bem como, exclusivamente caso a Companhia comprove ao Agente Fiduciário que no Exercício Social aplicável ao cálculo do Prêmio – Taxa de Performance em questão a Companhia esteve sujeita à tributação sob o regime fiscal de lucro presumido, do IRPJ e CSLL considerando as alíquotas efetivas do período ao qual o pagamento dos referidos tributos se refere, nos termos da fórmula indicada na Escritura de Emissão ("Prêmio – Taxa de Performance") e, quando em conjunto com o Prêmio – Taxa de Administração, os "Prêmios". Os demais termos e condições dos Prêmios serão descritos na Escritura de Emissão. XII. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debitenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debitenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. XIII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das debêntures, a impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão acarretará a incidência sobre os valores devidos independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde a data da inadimplência (excluindo) até a data do efetivo pagamento (incluindo), de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). XIV. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data de subscrição e integralização ("Data de Integralização"), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, durante o prazo de distribuição das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser pago: (i) em relação a todas as Debêntures, em moeda corrente nacional; e/ou (ii) exclusivamente no que se refere às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, com créditos detidos pelos subscritores das Debêntures decorrentes de contrato celebrado com a Companhia. Não haverá a possibilidade de subscrição e integralização das debêntures com ágio ou deságio. XV. **Garantias:** Não haverá garantias reais ou fidejussórias para as Debêntures. XVI. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. XVII. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º, incisos I e II do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa de que trata este item deve constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. As Debêntures que forem recolocadas no mercado farão jus à mesma Remuneração e Prêmios das demais Debêntures. XVIII. **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, caso ocorra, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, um evento de liquidez (nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão), desde que aprovado em sede de Assembleia Geral de Debitenturistas da respectiva série ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Em caso de ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, o preço de resgate de cada Debênture resgatada será equivalente ao maior valor entre: (i) o Preço Unitário em Evento de Liquidez, conforme definido na Escritura de Emissão; e (ii) o somatório (a) do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios, se houver, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Obrigatório serão descritos na Escritura de Emissão. XIX. **Resgate Antecipado Facultativo:** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e desde que (i) esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias devidas aos Debitenturistas, previstas na Escritura de Emissão; (ii) não esteja pendente a realização de qualquer Assembleia Geral de Debitenturistas prevista na Escritura de Emissão para deliberar sobre eventual Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) não esteja em curso o questionamento pelo Agente Fiduciário do cálculo dos Prêmios apresentados pela Companhia, nos termos dispostos na Escritura de Emissão; e (iv) esteja adimplente com determinadas obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão (sendo os itens (i), (ii), (iii) e (iv) deste item em conjunto, as "Condições de Resgate Antecipado"), optar por resgatar parcialmente, mediante sorteio, ou integralmente, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento, para cada Debênture resgatada, do Preço Unitário do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nas seguintes hipóteses e observadas as seguintes condições ("Resgate Antecipado Facultativo"): a. Até o dia 7 de junho de 2027 (inclusive), a Companhia não poderá fazer qualquer Resgate Antecipado Facultativo; b. A partir do 8 de junho de 2027 (inclusive), e desde que as Condições de Resgate Antecipado estejam sendo integralmente cumpridas na data do Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia estará autorizada a exercer o Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que (i) poderá ocorrer apenas 1 (um) evento de Resgate Antecipado Facultativo a cada período de 12 (doze) meses; (ii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série resgatadas em cada evento deverá ser (a) a mesma para ambas as séries; e (b) limitada ao percentual estabelecido abaixo:

Percentual máximo de Debêntures em Circulação da respectiva série passível de Resgate Antecipado Facultativo

Período	Primeira Série	Segunda Série
Entre 8 de junho de 2027 (inclusive) e 8 de junho de 2028 (inclusive)	50%	50%
A partir de 9 de junho de 2028 (inclusive)	100%	100%

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o preço de resgate de cada Debênture da Primeira Série e/ou de cada Debênture da Segunda Série resgatada deverá ser equivalente ao maior entre (i) a soma, para cada Debênture da Primeira Série ou cada Debênture da Segunda Série (a) do seu Valor Nominal Unitário; (b) da sua Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (c) dos seus Encargos Moratórios, se houver, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos até tal data; e (ii) o Preço Unitário do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão definidos na Escritura de Emissão. XX. **Liquidação Antecipada Compulsória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** A Companhia se obriga a liquidar integralmente as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, obrigatoriamente em conjunto, em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento integral do Prêmio – Taxa de Performance calculado com base no Exercício Social em que todos, e não menos que todos, os Fundos Gestora cuja Data de Partida seja anterior à data indicada na Escritura tenham sido extintos, cancelados, finalizados e/ou integralmente desinvestidos e que quaisquer valores devidos à Companhia por referidos Fundos Gestora, incluindo mas não se limitando às taxas de gestão e performance devidas, tenham sido integralmente quitados ("Liquidação Antecipada Compulsória"). A Liquidação Antecipada Compulsória deverá ser realizada mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário; (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios, se houver, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes devidos e não pagos até tal data, relativos às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série. XXI. **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária. XXII. **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debitenturistas, de cada uma das séries individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão, para que os Debitenturistas de cada uma das séries possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Companhia referentes à Emissão (qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão será designado "Evento de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente). Mediante o Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá pagar aos Debitenturistas da respectiva série, para cada Debênture vencida antecipadamente, o valor (i) resultante da soma do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incorrida e não paga, dos Encargos Moratórios, dos Prêmios devidos e não pagos, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos até tal data relativos a tal Debênture; ou (ii) em determinadas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão, o maior valor entre o disposto no item (i) e o valor resultante de fórmula prevista na Escritura de Emissão. Mediante o Vencimento Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debitenturistas da série em questão, a Companhia deverá pagar aos Debitenturistas da respectiva série, para cada Debênture vencida antecipadamente, o valor resultante da soma (i) do Valor Nominal Unitário; (ii) da Remuneração incorrida e não paga; (iii) de quaisquer Prêmios devidos e não pagos; (iv) dos Encargos Moratórios, se houver; e (v) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos até tal data relativos a tal Debênture. XXIII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no regulamento da CVM, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme definido no regulamento da CVM, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. XXIV. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao capital de giro da Companhia, sendo certo que, a exclusivo critério da Companhia, o valor poderá ser utilizado para contratação de pessoal, aquisição de sistemas e equipamentos, pagamento de custos e despesas operacionais e administrativas, dentre outros. A comprovação da destinação de recursos será feita pela Companhia ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data da Emissão, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos da Escritura, acompanhada do fluxo de caixa da Companhia demonstrando o recebimento dos valores. XXV. **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão e para o cumprimento das obrigações assumidas ou a serem assumidas no âmbito da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita e à Emissão, inclusive (sem limitação) as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como eventuais prêmios ou valores adicionais em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures; (iii) contratação dos sistemas de distribuição e negociações das Debêntures nos mercados primário e secundário; (iv) contratação dos prestadores de serviço no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) o banco liquidante e escriturador, e (4) a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e (v) publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes. 5.3. Ratificar os atos já praticados anteriormente à realização desta assembleia pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. 6. **Encerramento:** Nada mais cabendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, Presidente; Sr. Daniel Kater Serafim, Secretário. São Paulo, 10 de novembro de 2022. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Mesa: Thiago Carvalho Machado da Costa – Presidente; Daniel Kater Serafim – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 687.711/22-8 em 13/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

